

FIERGS



ELEIÇÕES GERAIS 2026

CARTILHA ORIENTATIVA
PARA EMPRESAS E SINDICATOS

Essa publicação foi elaborada por iniciativa da **Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS** – em maio de 2026, apresentando os conteúdos jurídicos reunidos e redigidos pelo advogado especialista em Direito Eleitoral, Antônio Augusto Mayer dos Santos, por solicitação da entidade.

COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA

O processo eleitoral exige atenção, equilíbrio e responsabilidade de todos os setores da sociedade. Para o setor industrial, esse período também demanda cuidados específicos relacionados à legislação eleitoral e às condutas institucionais no ambiente de trabalho.

Com esse propósito, o Sistema FIERGS apresenta esta cartilha de orientação para as Eleições Gerais de 2026, elaborada em linguagem objetiva e prática para auxiliar indústrias, sindicatos e lideranças setoriais na compreensão das principais regras e procedimentos aplicáveis ao período eleitoral.

O material reúne informações sobre propaganda eleitoral, participação em eventos, utilização de espaços privados, cuidados nas relações de trabalho, assédio eleitoral, doações eleitorais e outras situações que fazem parte da rotina das empresas durante este importante processo.

O Sistema FIERGS representa mais de 52 mil indústrias e 107 sindicatos industriais em todo o Rio Grande do Sul. São empresas responsáveis por mais de 860 mil empregos diretos, por 27% do PIB gaúcho e por 55% da arrecadação de ICMS do Estado.

Defendemos a participação democrática com responsabilidade, respeito às instituições, segurança jurídica, liberdade, desenvolvimento econômico e compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

Esperamos que esta publicação contribua para oferecer segurança, clareza e orientação às indústrias gaúchas e às lideranças sindicais durante o período eleitoral de 2026.

Boa leitura.

Claudio Bier

Presidente do Sistema FIERGS

INTRODUÇÃO

Em 4 de outubro (primeiro domingo do mês) deste ano serão realizadas, em primeiro turno, ELEIÇÕES GERAIS para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores(as) e Vice-Governadores(as) de Estado, Senadores(as) e Suplentes, Deputados(as) Federais, Deputados(as) Estaduais e Deputados(as) Distritais.

Havendo necessidade de segundos-turnos nas eleições presidenciais e estaduais, ocorrerão no dia 25 de outubro (último domingo do mês).

Situar-se nesse contexto é indispensável à indústria gaúcha.

Esta cartilha, elaborada numa linguagem direta e objetiva, almeja disponibilizar informações e subsídios acerca dessas eleições ao público-alvo do Sistema FIERGS: empresas, empresárias, empresários, entidades setoriais, conselhos temáticos, comitês setoriais e sindicatos industriais.

O seu conteúdo, desenvolvido a partir de indagações e sugestões, aborda as principais datas e etapas do Calendário Eleitoral.



PROPAGANDA ELEITORAL

1) Até quando vai o período da pré-campanha eleitoral?

Até o dia 15 de agosto de 2026.

2) Quando tem início a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral tem início no dia 16 de agosto de 2026.

3) O que caracteriza um ato de propaganda eleitoral?

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conceituou propaganda eleitoral como o ato que leva ao conhecimento geral das pessoas, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública.

4) É possível colocar propaganda eleitoral junto a um estacionamento particular?

NÃO. Os estacionamentos particulares são estabelecimentos considerados pela legislação como bens públicos de uso comum.

5) É possível colocar adesivos plásticos de pré-candidatos/pré-candidatas e candidatos e candidatas em veículos e bens particulares?

SIM. Em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que o adesivo não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

6) Empresários/empresárias e pessoas sindicalizadas podem participar de atos públicos como debates/carreatas/passeatas/caminhadas/panfletagens?

Não existem restrições desta natureza.

7) Isso não caracteriza doação eleitoral?

NÃO caracteriza.

8) Empresários/empresárias e pessoas sindicalizadas podem divulgar as

suas preferências/opções eleitorais e partidárias em suas redes sociais pessoais/privadas?

SIM.

9) É permitido o uso de painéis ou outdoors com conteúdo eleitoral?

NÃO. Esta modalidade de propaganda é vedada, inclusive no período da pré-campanha eleitoral.

O TSE vem aplicando multas nesses casos.

10) A empresa pode ser responsabilizada por manifestações políticas realizadas por empregados em cargos de liderança (como diretores ou gerentes) em seus perfis pessoais, especialmente quando há menção ao cargo ocupado?

NÃO. A menção ao cargo ocupado poderá ser apurada relativamente a quem o mencionou.

11) A empresa pode ser responsabilizada quando empregado(a) utiliza uniforme corporativo para participar de ato político fora do horário de trabalho?

A empresa não pode ser responsabilizada por ato desta natureza, praticado fora do local e do horário de trabalho.

12) O uso de adesivo de pré-candidato(a) ou candidato(a) em veículo particular por empregado(a) e colaborador(a), ao chegar ao trabalho, caracteriza propaganda eleitoral no ambiente empresarial? A empresa pode restringir essa prática?

Trata-se de manifestação individual em bem particular assegurada constitucionalmente. Não há possibilidade de restringir tal prática.

13) Empresários/empresárias e pessoas sindicalizadas podem distribuir material de propaganda eleitoral nas ruas e/ou em mesas colocadas nas calçadas públicas?

SIM. É permitida a distribuição de material de propaganda eleitoral e a colocação de mesas para a sua distribuição nas calçadas públicas, desde que ocorram sem qualquer vinculação empresarial/sindical.



BENS PÚBLICOS E INAUGURAÇÕES

- 1) Minha empresa foi ampliada/reformulada/outra situação (inclusive via financiamento público). Posso convidar algum(a) pré-candidato(a) ou candidato(a) para participar da inauguração/coquetel/festividade/evento interno?
SIM. Não existem restrições desta natureza.
- 2) A Lei Eleitoral proíbe candidatos(as) de participar de solenidades particulares/eventos/comemorações internas/os?
NÃO proíbe.
- 3) E a divulgação desses eventos (fotos/vídeos) com a presença de candidatos(as)?
É possível nas redes sociais/canais de pessoas físicas.
- 4) É permitido à empresa afixar banners ou materiais de campanha eleitoral em suas instalações? Há distinção para cooperativas ou entidades sindicais?
Pessoas jurídicas não podem realizar propaganda eleitoral em benefício de candidaturas.
Inclusive segundo o Tribunal Superior Eleitoral, para fins eleitorais, o microempreendedor individual (MEI) equipara-se à sociedade empresária por exercer atividade econômica com fins lucrativos.
- 5) Candidatos(as) podem receber homenagens/premiações/distinções por empresas, entidades privadas e associativas durante o período de campanha eleitoral?
Inexistem vedações desta natureza.
- 6) E podem discursar no local da realização dessas solenidades?
Inexistem vedações desta natureza.
- 7) Candidatos(as) podem proferir palestras, discursos, aberturas de eventos,

descerrar placas, participar como juradas(os) de festivais/exposições/feiras, entregar premiações e distinções durante o período da campanha eleitoral?

Inexistem vedações desta natureza.

- 8) A inauguração/abertura de uma exposição/feira/painel de comércio/negócio/industrial equivale a uma obra pública?

NÃO equivale.



PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS

- 1) Candidatas(os) podem visitar empresas, indústrias e lojas?

SIM. A legislação não veda a possibilidade de candidatas(os) visitarem empresas, lojas e indústrias.

- 2) É possível veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos?

NÃO. Esta modalidade de propaganda é vedada.

- 3) Há riscos jurídicos para empresários(as) que se manifestam nas redes sociais sobre o sistema eleitoral ou temas correlatos?

Manifestações pessoais sobre política/eleições não são vedadas.

Outrossim, o § 4º do art. 6º da Resolução nº 23.735 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe que “A utilização da internet, inclusive serviços de mensageria, para difundir informações falsas ou descontextualizadas em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o), ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral, assim como o uso de conteúdo sintético gerado ou modificado por inteligência artificial ou tecnologias equivalentes em violação às normas eleitorais, configura uso indevido dos meios de comunicação e, pelas circunstâncias do caso, também abuso dos poderes político e econômico”.

4) Empresas privadas podem financiar festas/almoços/jantares para promover candidatos(as)?

NÃO. É proibido QUALQUER TIPO/MODALIDADE de doação/participação financeira/promoção por empresa, seja da forma direta (em dinheiro) ou indireta (bens estimáveis, outros).

5) Sindicatos, associações de classe, organizações civis, fundações e/ou institutos privados podem efetivar alguma modalidade de doação eleitoral?

NÃO. Nos termos da Lei 9.504/97, a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é proibido QUALQUER TIPO de doação eleitoral por pessoa jurídica, seja de forma direta (em dinheiro), indireta (bens estimáveis) ou outras.

6) Os processos licitatórios/compras ficam suspensos durante o período eleitoral?

NÃO. A legislação não prevê a suspensão das licitações, tampouco de compras em andamento ou novos processos licitatórios/compras durante o período eleitoral.



ATUAÇÕES CAUTELOSAS DO SETOR PRIVADO

Apesar de a legislação não proibir a participação de candidatos(as) em EVENTOS DA INICIATIVA PRIVADA, esta tem que ser discreta e tomar os seguintes cuidados:

- A empresa deve descaracterizar qualquer ato ou publicidade que remeta à pré-candidatura, candidatura ou campanha eleitoral do(a) candidato(a);
- Não utilizar marcas, slogans, adesivos ou qualquer tipo de identificação com o(a) candidato(a);
- Evitar ambientes e situações que possam constranger/ofender/discriminar a dignidade de funcionários(as);
- É vedada a utilização de adesivo em imóveis/veículos registrados em nome de Pessoa Jurídica.



ASSÉDIO ELEITORAL

O assédio eleitoral, dentre outras formas, vem sendo entendido como a conduta praticada para **INTIMIDAR, AMEAÇAR, HUMILHAR, REPREENDER, OU CONSTRANGER** colaboradores(as) mediante abordagens visando influenciar ou manipular o voto ou a orientação política individual.

A Resolução CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) Nº 355 DE 28/04/2023 regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho. Para fins desta Resolução, considera-se assédio eleitoral:

- toda forma de distinção,
- exclusão; ou
- preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão.

EXEMPLOS

- promessa ou concessão de qualquer benefício ou vantagem vinculada ao voto, orientação política ou manifestação eleitoral;
- ameaça de prejuízo ao emprego ou às condições de trabalho;
- constrangimento para participar de atos eleitorais ou utilizar símbolos, adereços ou qualquer modalidade de acessório associado a determinada candidatura;
- falas depreciativas e condutas que causem humilhação ou discriminação de trabalhadores e trabalhadoras que apoiam candidato diferente do defendido pelo(a) empregador(a);
- outras condutas que causem ou possuam o potencial de causar dano psicológico e/ou econômico associados a determinado pleito eleitoral.

ABRANGÊNCIA

- pessoas que trabalham independentemente do seu estatuto contratual (empregados e empregadas, servidores e servidoras, terceirizados e terceirizadas);
- pessoas em formação, incluindo estagiários e aprendizes;
- trabalhadores e trabalhadoras cujo emprego foi rescindido;
- voluntários e voluntárias;
- pessoas à procura de emprego e os(as) candidatos(as) a emprego; e
- pessoas que exercem autoridade, deveres ou responsabilidades de um empregador.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

EXPOINTER 2026

A Expointer, evento tradicional do Rio Grande do Sul, ocorre dentro do denominado período crítico do processo eleitoral (TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO).

1) Os pavilhões da Expointer são prédios públicos?

SIM.

2) Candidatos(as) podem comparecer e participar da Expointer?

Podem.

3) Candidatos(as) podem fotografar os locais da feira e utilizar essas imagens em suas propagandas eleitorais?

A responsabilidade pela propaganda eleitoral é dos(as) candidatos(as).

4) Candidatos(as) podem distribuir material de propaganda nos stands?

É permitida a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público.



DOAÇÕES E FINANCIAMENTOS ELEITORAIS

1) Qual é o limite de doação eleitoral pelas pessoas físicas em 2026?

As doações por pessoas físicas estão LIMITADAS a 10% (dez por cento) dos seus RENDIMENTOS BRUTOS auferidos no ano-calendário anterior. É importante evitar confusão com o PATRIMÔNIO DECLARADO.

2) Este limite de 10% (dez por cento) se aplica às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios?

NÃO. Desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00.

3) Para os casos em que a doação exceder o limite dos 10% (dez por cento), quais são as penalidades aplicáveis ao doador/à doadora?

- MULTA DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) do valor excedido; e
- INELEGIBILIDADE do doador / da doadora pelo prazo de OITO anos após a decisão condenatória.



CALENDÁRIO ELEITORAL *(principais datas)*

maio

15

Data a partir da qual é facultada às pré-candidatas e aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação dos recursos por entidades arrecadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro da candidatura, da obtenção de CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 22, § 4º) (crowdfunding eleitoral/VAQUINHA ELETRÔNICA);

Data a partir da qual é permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (crowdfunding eleitoral/VAQUINHA ELETRÔNICA), observadas a vedação ao pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 3º, § 4º).

junho

1

Data-limite para que a União disponibilize o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º; e Resolução nº 23.605/2019/TSE, art. 2º, caput).

junho

16

Data-limite para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC – fundo público).

junho

30

Data a partir da qual É VEDADO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO transmitir PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO por pré-candidata ou pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º).

julho

4

Data a partir da qual é proibido a candidatos(as) comparecerem a INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS.

- não há vedação relativamente a que empresários(as) e pessoas sindicalizadas compareçam e participem destas solenidades.

julho

20

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2026, os partidos políticos e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput; e Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 6º).

Data a partir da qual, realizada a convenção para a escolha de candidaturas, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos poderão formalizar contratos que gerem despesas com a preparação da campanha e com a instalação física e virtual de comitês, desde que o desembolso financeiro ocorra após (a) a obtenção do número de registro do CNPJ e (b) a abertura de conta bancária específica (Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 36, § 2º).

agosto

15

Último dia, até as 19h, para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput; Resolução nº 23.609/2019/TSE, arts. 18, III, e 19, § 2º).

agosto

16

Data a partir da qual é permitida a PROPAGANDA ELEITORAL, inclusive na internet;

Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2026, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h e 22h, alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros,

quando em funcionamento (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º);

agosto

28

Data a partir da qual, até 1º de outubro de 2026, será veiculada a PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 49);

outubro

1

Último dia para a divulgação da PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO RELATIVA AO PRIMEIRO TURNO (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 49);

Último dia para a realização de COMÍCIOS E UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA, ENTRE AS 8H E AS 24H, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 5º e 15, § 1º);

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h do dia 2 de outubro (Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 46, IV).

outubro

3

SÁBADO (1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

Data até a qual as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre as 8h e as 22h, alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15).

Último dia, até as 22h, em que é permitido promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16).

outubro

4

DOMINGO

DIA DA ELEIÇÃO - 1º TURNO;

outubro

5

SEGUNDA-FEIRA (1 dia após o 1º turno - 20 dias antes do 2º turno)

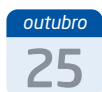
Data a partir da qual as candidatas, os candidatos e os partidos políticos devem encaminhar à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas, as PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AO PRIMEIRO TURNO (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Resolução nº 23.607/2019/TSE, art. 49).

Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação, até 24 de outubro de 2026, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão fazer funcionar, entre as 8h e as 22h, ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15).

Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação, até 22 de outubro, poderão ser realizados COMÍCIOS E UTILIZADA APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA, ENTRE AS 8H E AS 24H , COM EXCEÇÃO DO COMÍCIO DE ENCER-

RAMENTO DA CAMPANHA, QUE PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 2 (DUAS) HORAS (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15, § 1º).

Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação em primeiro turno e até as 22h de 24 de outubro de 2026, poderá haver DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CAMINHADA, CARREATA OU PASSEATA, ACOMPANHADAS OU NÃO POR CARRO DE SOM OU MINITRIO (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16).



DOMINGO

DIA DA ELEIÇÃO - 2º TURNO.

O período eleitoral exige atenção, equilíbrio e responsabilidade institucional.

Empresas e entidades têm papel relevante na preservação de um ambiente democrático, respeitoso e alinhado à legislação vigente.